



PROCESSO Nº : 7075-0/2009

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL TANGARÁ DA SERRA

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO DE 2008

RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

PARECER Nº 3.809/2010

1. Versam os autos, tratando-se de Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, referente ao exercício de 2008.
2. Por meio do julgamento Singular, o Tribunal de Contas julgou as contas irregulares com determinações legais, aplicando-se as seguintes sanções pecuniárias:
 - multa de (50 UPF's) ao Sr. Júnior Schleicher, Secretário Municipal de Educação e Cultura;
 - multa de (50 UPF's) ao Sr. Mário Lemos de Almeida, Secretário Municipal de Saúde.
3. Comprovado o recolhimento da multa imposta ao Sr. Júnior Schleicher e ao Sr. Mário Lemos de Almeida (fls. 5.120/5.121), o Setor competente



sugere que sejam julgados quite, com a respectiva baixa no Cadastro de Controle de Sanções (fls. 5.122/5.124-TCE/MT).

4. Assim sendo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao controle externo, opina:

a) pela **quitação da multa** imposta aos Srs. Júnior Schleicher e ao Sr. Mário Lemos de Almeida, na forma do art. 21, inciso XVIII da Resolução nº 14/07, face à comprovação do pagamento da mesma;

b) pela **baixa da multa** imposta aos mesmos, no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

É o Parecer.

Cuiabá, 17 de junho de 2010.

Gustavo Coelho Deschamps
Procurador do Ministério Público de Contas